DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE TAGUATINGA-TO
Imprensa Oficial instituída pela Lei n°486 de 05 de setembro de 2019

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL N° 14/2023 2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE TAGUATINGA-TO
Imprensa Oficial instituída pela Lei n°486 de 05 de setembro de 2019

DECRETO MUNICIPAL N° 14/2023

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios sem paridade mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taguatinga TO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA, Estado do Tocantins, PAULO ROBERTO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Constituições da República e a do Estado do Tocantins, e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, arts. 7°, inciso IV c/c art. 39, §3°, assegura ao trabalhador e servidor pública remuneração mensal nunca inferior ao valor do salário mínimo vigente;

CONSIDERANDO o disposto editada pela Medida Provisória Presidencial n° 1.143 de 12 de Dezembro 2022, estabelecendo que o salário mínimo será de R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) a partir de 1° de Janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.° 26, de 10 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, e aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte sem paridade;

DECRETA:

Art. 1° - A partir de 1° de janeiro de 2023 o valor dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte sem paridade pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do município de Taguatinga - TO, não poderá ser inferior a R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Art. 2° - Os benefícios sem paridade com valor superior ao salário mínimo serão reajustados de acordo com os percentuais indicados na tabela abaixo.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE(%)
Até janeiro de 2022	5,93%
em fevereiro de 2022	5,23%
em março de 2022	4,19%
em abril de 2022	2,43%
em maio de 2022	1,38%
em junho de 2022	0,93%
em julho de 2022	0,30%
em agosto de 2022	0,91%
em setembro de 2022	1,22%
em outubro de 2022	1,55%
em novembro de 2022	1,07%
em dezembro de 2022	0,69%

Art. 3° - Os benefícios reajustados pelo critério da paridade que possuem valor inferior a R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) serão complementados com uma parcela denominada "complemento constitucional", enquanto não forem contemplados com os seus respectivos reajustes.

Parágrafo único. O valor da parcela do complemento constitucional de que trata este artigo será aquele necessário para atingir o novo salário mínimo vigente.

Art 4° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE - SE

DÊ-SE CIÊNCIA,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA – Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (17.01.2023).

PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o Decreto nº 14/2023, foi Publicado/Afixado no placard/mural de avisos da Prefeitura de Taguatinga-TO, nesta data:17/01/2023.

Ludyane Bertunes de Almeida Freire
Sec. Municipal de Gabinete
Decreto nº.008/2021